



PROCESSO Nº 064/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GRIEBLER INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA**, da Rua Alberto Tonin, 76, Distrito Industrial, da cidade de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.256/0001-53, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **FÁBIO GRIEBLER**, sócio diretor, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 032/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente dispensa de licitação tem como objeto o fornecimento de materiais de construção e o fornecimento de mão de obra especializada em construção civil, para o restabelecimento das áreas atingidas pelas enxurradas, com recursos oriundos da Defesa Civil, conforme projeto/proposta aprovados, nas áreas atingidas pelas enxurradas e quantitativos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	UNIT R\$	TOTAL R\$
<b>1. Reestabelecimento do Acesso da Comunidade de Rio Brasil</b>					
1.1.	DIARIAS/MÃO DE OBRA	25	UN	94,88	2.372,00
1.2.	CONCRETO FCK = 15MPA	23	M3	380,41	8.749,43
<b>2. Remoção de Barreira – Saída da Cidade – Estrada Geral Erechim</b>					
2.1.	DIARIAS/MÃO DE OBRA	25	UN	94,88	2.372,00
					<b>Total R\$ 13.493,43</b>

1.1. O fornecimento dos materiais/serviços deverá acontecer imediatamente após a assinatura dos contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2. Pelo fornecimento dos materiais/serviços descritos acima, será pago pelo





#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de dezembro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,  
**MARCELO ARRUDA,**  
Prefeito Municipal,  
**Contratante.**

Griebler Indústria de Estruturas Pré-Moldadas Ltda,  
**FÁBIO GRIEBLER,**  
Sócia Administradora,  
**Contratada.**